



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº. 001/2026-JIJ-SDA

Artigo 1º. Fica instituída a Portaria Judicial nº 001/2026-JIJ-DAS (Juízo da Infância e Juventude, Vara Única de São Domingos do Araguaia), que disciplina de forma imperativa o ingresso e a permanência de crianças e de adolescentes, desacompanhados de seus pais ou responsáveis legais, em locais de diversão pública e privada na Comarca de São Domingos do Araguaia.

Artigo 2º. Para os fins desta Portaria, considera-se criança a pessoa com até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade incompletos, nos termos da legislação federal de regência.

Artigo 3º. É expressamente proibido o ingresso e a permanência de crianças com até doze anos de idade incompletos, sob qualquer pretexto, mesmo que acompanhadas, em bailes, shows, promoções dançantes, boates, danceterias, bares noturnos e estabelecimentos congêneres cujas atividades comerciais envolvam a venda predominante de bebidas alcoólicas ou espetáculos de conteúdo inadequado à infância.

Artigo 4º. O ingresso de adolescentes maiores de doze anos e menores de dezoito anos incompletos nos estabelecimentos citados no artigo anterior somente será permitido mediante o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I- apresentação de documento oficial de identidade com foto que comprove a respectiva idade;

II - estar o adolescente acompanhado de pai, mãe, tutor, guardião ou parente ascendente ou colateral até o terceiro grau, devendo o parentesco ser devidamente comprovado por meio de documentação oficial hábil;

III- em caso de acompanhamento por terceiros maiores de idade, apresentação de autorização por escrito assinada por um dos pais ou responsável legal, com firma devidamente reconhecida em cartório, a qual deverá ficar retida na portaria do evento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

Artigo 5º. Fica estabelecido o horário limite de 22:00h (vinte e duas horas) para a permanência de adolescentes, mesmo que autorizados, em eventos festivos, shows ou promoções dançantes de caráter público ou privado, salvo se estiverem na companhia direta de seus pais ou responsáveis legais, hipótese em que o horário poderá se estender até as 00:00h (meia-noite).

Artigo 6º. Nas casas que explorem comercialmente diversões eletrônicas, jogos de computador ou simuladores, fica proibido o ingresso de menores de dezoito anos desacompanhados durante o horário escolar, competindo aos proprietários e gerentes exigir a comprovação de matrícula e a demonstração de inexistência de choque de horários com as aulas.

Artigo 7º. Todos os organizadores de eventos, promotores de shows, proprietários de boates, clubes e estabelecimentos recreativos congêneres em São Domingos do Araguaia são obrigados a requerer perante este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da realização de cada evento, o correspondente Alvará Judicial de Autorização (ID 170603893). O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - comprovante de regularidade fiscal e de funcionamento do estabelecimento;
- II - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar (AVCB) dentro do prazo de validade;
- III - plano de segurança e indicação detalhada das medidas destinadas a impedir a venda e o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes.

Artigo 8º. Os estabelecimentos e eventos autorizados deverão afixar, em local visível e de fácil leitura na entrada principal do recinto, placa informativa contendo a indicação da faixa etária permitida, os horários limites fixados por esta Portaria e a advertência expressa de que a venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos constitui crime punido com pena de detenção e multa.

Artigo 9º. O descumprimento de qualquer dos dispositivos desta Portaria sujeitará o proprietário do estabelecimento, o promotor do evento ou o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

responsável legal às sanções administrativas previstas no artigo 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente, consubstanciadas na aplicação de multa de três a vinte salários de referência, sem prejuízo de interdição, fechamento do local em caso de reincidência e responsabilização na esfera cível e criminal (ID 89404121).

Artigo 10. A fiscalização do cumprimento das normas desta Portaria será exercida de forma contínua pelo Conselho Tutelar, com o apoio permanente da Polícia Civil, da Polícia Militar e dos fiscais de posturas do Município, os quais ficam desde já autorizados a ingressar nos recintos e adotar as medidas urgentes de proteção cabíveis.

Artigo 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

São Domingos do Araguaia, 09 de junho de 2026.

LUCIANO MENDES SCALISE

Juiz de Direito Titular da Vara Única da

Comarca de São Domingos do Araguaia

**LUCIANO
MENDES
SCALISE:372
00**

Assinado de forma
digital por
LUCIANO MENDES
SCALISE:37200
Dados: 2026.10.09
15:19:33 -03'00'